MANIFESTAÇÃO GGJUR/GJCIN Nº 005/2025 **Recife, 08 de maio de 2025**

MANIFESTAÇÃO GGJUR Nº. 005/202

Processo SEI nº: 11.000584/2025-51
Interessado: Controladoria-Geral do Município (CGM)
Assunto: Análise Jurídica – Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 (CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI)

Chega a esta Gerência Jurídica, por meio da CI nº 21/2025 (Id. 4989638), processo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, objetivando a contratação por inexigibilidade da empresa **CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.999.644/0001-47**, visando a assinatura como membro fundador e filiado ao Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, no valor global de **R$ 20.000,00** (vinte mil e trezentos reais), para fins de análise jurídica. Para subsidiar esta análise, foram juntados ao processo os seguintes documentos principais:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) / Plano de Contratações Anual (PCA) (Id. 4963932);
2. Proposta Comercial / Manifesto de Renovação da Contratada (Id. 4962188);
3. Termo de Referência (TR) (Id. 4961988);
4. Justificativa de Preços (Id. 4962668) e Documentos Comprobatórios (Id. 4962828);
5. Contrato Social, Alterações do Contrato Social, Certidões Negativas e Declaração que Não Emprega Menor (Id. 4593309, 4866815);
6. Termo de Inexigibilidade de Licitação (Id. 4962854);
7. Extrato do Termo de Inexigibilidade (Id. 4963296);
8. Autorização da Autoridade Competente (Id. 4963393);
9. Nota de Reserva (Id. 4971385) e Nota de Empenho (Id. 4988732);
10. Designação de Gestor e Fiscal (Id. 4963905, 4963898);
11. Solicitação de Compra e Contratação (SCC) (id. 4963861);
12. Justificativa Complementar (id. 5044663).

1. PRELIMINAR

A presente manifestação jurídica tem o escopo de atender à lisura e à celeridade do processo, bem como aos ditames legais que regem a matéria.

Destarte, compete ao controle interno e à assessoria jurídica interna a análise e fiscalização dos procedimentos administrativos; no entanto, cabe ressaltar que esta atuação não corresponde à medida prevista pelo art. 53 §4º da Lei nº 14.133, que estabelece as diretrizes para contratação pública por órgãos de assessoramento jurídico da Administração.

Não obstante, prevê a Instrução Normativa nº 001/2024 da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município, sobre a prescindibilidade de certos requisitos em casos específicos, em consonância com o § 5º da legislação acima epigrafada. Além disso, é

importante destacar que a simplificação de procedimentos, prevista na Instrução Normativa, é uma resposta à necessidade de modernização e eficiência das práticas administrativas, permitindo ao ente público atuar de forma mais rápida e eficaz. Contudo, a aplicação desta norma deve ser cautelosa e criteriosa, garantindo que os princípios constitucionais de legalidade, moralidade e publicidade sejam sempre respeitados.

A adequação aos novos procedimentos deve ser realizada de forma a preservar a segurança jurídica, evitando a ocorrência de irregularidades que possam comprometer a legitimidade das ações administrativas, motivo pelo qual entendemos por prudente a emissão da presente Manifestação Jurídica.

2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pois bem. Sabe-se que a regra vigente em nosso ordenamento jurídico traz como premissa a exigibilidade da licitação, quando a Administração pretender adquirir bens, serviços e obras. É o que se extrai da exegese do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória, como nos casos de Inexigibilidade e Dispensa (Capítulo VIII, Título II da Lei 14.133/2021).

In casu, busca-se a contratação da ferramenta "Banco de Preços" com fundamento na hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**...

Nesse sentido, observa-se que a contratação pretendida visa enquadrar-se na hipótese legal supramencionada. O Termo de Referência, Termo de Inexigibilidade, bem como da justificativa acostada ao processo, detalham os motivos para a contratação, a razão da escolha do CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI que de acordo com a Resolução CONACI 01/2023 e o Estatuto Social, o CONACI é uma associação de direito sem fins lucrativos, com prazo de vigência indeterminado, que congrega os órgãos de controle interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios-Sede das Capitais e da União. Sendo assim, a inexigibilidade fundamenta-se na exigência estabelecida pelo Conselho, do qual a Controladoria decidiu fazer parte, e sendo a decisão de cunho discricionário e inequívoco, mas embasado através da justificativa anexada aos autos, na condição de membro, precisa contribuir para a manutenção da entidade a qual se filiou, pagando a correspondente anuidade. A Justificativa do Preço (Id. 4488246), por sua vez, baseou-se na comparação de outros instrumentos comprobatórios prestados a outros entes (Id. 4612319), o que atende ao disposto no art. 10, §1º, da IN SEPLAGTD nº 01/2023.

Quanto ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, peça integrante da fase preparatória (Art. 18, §1º e Art. 72, I, Lei 14.133/21), cumpre tecer que a elaboração do ETP é **dispensável** neste caso, conforme art. 12 da Instrução Normativa SEPLAGTD nº 02/2023, uma vez que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art.75,inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em observância ao art. 72 da Lei 14.133/2021, constam dos autos os documentos de habilitação da empresa e a devida autorização da autoridade competente.

Verifica-se, ainda, que foi elaborado **o Extrato do Termo de Inexigibilidade**, bem como anexado à publicação no PNCP (Id. 4715479), em atendimento ao Art. 72, Parágrafo único, e Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conferindo a necessária publicidade e eficácia ao ato. Contudo, solicito ainda que seja anexado aos autos a publicação do referido Extrato em Diário Oficial próprio.

Constam, por fim, a Nota de Reserva e a Nota de Empenho, além da Designação de Gestor e Fiscal e Checklist que considerou dispensada a análise de riscos.

3. DA CONCLUSÃO

Ipso facto, diante da análise dos documentos acostados e da legislação aplicável, considera-se que o presente processo de contratação direta da empresa **CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.999.644/0001-47**, encontra amparo legal na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

- A instrução processual, contém os elementos essenciais exigidos pela legislação para a caracterização e formalização da inexigibilidade, como a justificativa da necessidade, o termo de referência, a comprovação de exclusividade, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço, os documentos de habilitação, além da devida autorização da autoridade competente e da dotação orçamentária.

Considerando que o valor da contratação (R$ 20.000,00) está abaixo do limite estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e observando o disposto na IN PGM nº 01/2024, a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico não se faz obrigatória por este critério.

Ante o exposto, sob o prisma estritamente jurídico-formal, esta Gerência Jurídica opina pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, estando o processo apto para os trâmites subsequentes.

Atenciosamente,

Recife/PE,

FELIPE FERNANDO CABRAL DE **CARVALHO**

Gerente Jurídico de Apoio ao Controle Interno

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carvalho**, **Gerente Jurídico**, em 08/05/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5079111** e o código CRC **E67D24BE**.

11.000584/2025-51 5079111v1